



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 09/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024

(Contém 46 páginas e um anexo com 08 páginas)

ATA N.º 09/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 05 minutos

No dia vinte e seis do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA Gestão e Controle do Plano e do Orçamento Atualização das taxas dos artigos 13.º e 19.º do anexo I e do quadro XXVII do anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente para o período 01-03-2024 a 28-02- 2025 – A conhecimento		

	Subunidade Orgânica de Compras e Provisão		
3	Aquisição de serviços para elaboração de projeto de loteamento, projeto de obras de urbanização e projetos de arquitetura e especialidades para a construção de vinte habitações unifamiliares na Rua 1.º de maio, Barrosa, ao abrigo do acordo-quadro n.º 2/2023 – Informação de abertura	2024/300.10.005/408 Inf. 5139	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
5	Pedido de licenciamento de recinto improvisado / Despacho a ratificação	2024/450.10.221/4, de 16.02	Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima - Barrosa
6	Pedido de licenciamento de recinto improvisado / Despacho a ratificação	2024/450.10.221/5, de 19.02	Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima - Barrosa
7	Pedido de licenciamento de recinto improvisado	2024/450.10.221/6, de 19.02	Comissão de Festas do Porto Alto
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Jurídico		
8	Legislação síntese	Informação A.J. de 21 de fevereiro	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
9	Empreitada de “Requalificação e pavimentação na Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” –	2023/300.10.001/01	CMR – Construções Martins & Reis, Lda.

	Plano de Segurança e Saúde / Aprovação		
10	Empreitada de “Requalificação e pavimentação na Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Plano Final de Consignação / Aprovação	2023/300.10. 001/01	CMR – Construções Martins & Reis, Lda.
11	Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Reclamação da situação final / Trabalhos a menos e redução da caução – Despacho a ratificação	2020/300.10. 001/19	GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S. A.
12	Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Samora Correia – Eficiência energética” – Liberação de caução / Termo do 3.º ano do prazo de garantia da obra	2019/300.10. 001/38	ERI – Engenharia, S. A.
	Gestão de Operações Financiadas		
13	Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação: “Aquisição de Terreno e Construção de 20 Fogos – Rua 1.º de Maio, Barrosa”	Inf. 5357, de 14/02/2024	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
14	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1197/2023	Carla Alexandra da Silva Ramalho Reis Prego
15	“ “	2026/2023	Herança de Henrique Maria Lopes
16	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1262/2022	Manuel Luís Teles
17	“ “	2088/2022	João Pereira Alves
	PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO		

18	<p>Relocalização de atividades pecuárias / Desativação total das instalações existentes na área</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>	85/2023	Promoção oficiosa
19	Realização do evento “BANZAI”, dias 23 e 24 de março – Pedido de apoio		Associação de Jovens de Benavente
20	Realização do Jantar do Explorador – Pedido de utilização do refeitório da Escola EB 2,3 e Secundária João Fernandes Pratas		CNE - Agrupamento 1127
21	XI Festival das Sopas – Pedido de apoio		Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão
22	XXVI Encontro Nacional de Estudantes de Biologia – Visita à Companhia das Lezírias – Pedido de cedência do autocarro		Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
23	Comemorações dos 514 anos do Foral de Samora Correia – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia		Junta de Freguesia de Samora Correia
24	Realização da Semana Taurina, Samora Rural e Feira Anual – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Samora Correia
25	Comemorações dos 514 anos do Foral de Samora Correia – Passeio de cicloturismo, dia 21 de abril – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Samora Correia
26	Realização da Assembleia Geral da Federação Ornitológica Portuguesa Cultural e Desportiva – Pedido de cedência do Palácio do Infantado, para dia 25 de fevereiro – Despacho a ratificação		FOP - Federação Ornitológica Portuguesa Cultural e Desportiva
27	Realização do “Festival de Inverno” – outubro de 2024 – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia		Grupo Etnográfico Samora e o Passado

28	Realização da Gala do 1.º aniversário da Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente, dia 9 de março – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente		Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente
	CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Museus e Património Histórico, Arqueológico e Cultural		
29	Proposta para a abertura do procedimento de classificação dos fornos romanos da Garrocheira	Informação n.º 1122, de 15/01/2024	
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
	Ação Social		
30	Termo de aceitação de candidatura ao PRR – Investimento RE- C03-I01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais – Autorização para subscrição	Informação n.º 6402, de 21/02/2024	
31	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE LOTE DE TERRENO COMO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS, NA FREGUESIA DA BARROSA

Deu nota da utilização indevida de um lote de terreno como estacionamento de veículos pesados, na freguesia da Barrosa, embora já tenham sido colocados sinais de interdição de circulação àquele tipo de viaturas.

Perguntou como perspectiva o senhor presidente resolver a situação.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- ESPETÁCULO “RODOPIOS”, DO GRUPO NOSSAS DANÇAS

Fez referência ao espetáculo de excelência “Rodopios”, do Grupo Nossas Danças, que teve lugar no Cineteatro de Benavente, integrado no Mês da Dança, trazendo o tradicionalismo das danças de Portugal, com uma linguagem contemporânea.

2- PROJETO “ARCHI”, DA ANDRADE DANCE ACADEMY

Salientou o projeto inovador “Archi”, a companhia de dança de Catarina Andrade que apresentou, uma vez mais, o seu espetáculo no Centro Cultural de Samora Correia, dignificando o trabalho da dança em prol do ensino artístico.

3- 24.ª EXPOSIÇÃO DE EX-ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA DE ARTES DECORATIVAS “ANTÓNIO ARROIO”

Aludiu à parceria de excelência estabelecida pela Câmara Municipal com a escola de artes decorativas “António Arroio”, através de mais uma exposição de trabalhos feitos por ex-alunos daquela escola, diferenciando, desta feita, a temática do “25 de abril”. Lançou o repto para que todos possam visitar aquela exposição, que estará patente na galeria do Centro Cultural de Samora Correia até dia 13 de abril.

Na sequência da intervenção do senhor vereador Luís Feitor, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE LOTE DE TERRENO COMO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS, NA FREGUESIA DA BARROSA

Transmitiu que, efetivamente, o proprietário do lote de terreno em causa tem vindo a utilizar o mesmo para parquear viaturas pesadas.

Disse que, a esse propósito, efetuou uma visita com a senhora presidente da Junta de Freguesia da Barrosa, tendo, à data, o proprietário pedido o prazo de um ano para poder resolver a situação. No entanto, parece que a situação não foi resolvida e, assim sendo, a Câmara Municipal tem de agir, interditando aquele uso, que não é o previsto para aquele lote urbano.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

**Ponto 2 – ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DOS ARTIGOS 13.º E 19.º DO ANEXO I E DO QUADRO XXVII DO ANEXO II AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE PARA O PERÍODO 01-03-2024 A 28-02-2025
– A CONHECIMENTO**

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, conjugados com:

- a) o artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro;
- b) o n.º 5.º da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro; e
- c) o n.º 2 da Parte 1 do Anexo V ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto (SIR - Sistema da Indústria Responsável);

submete-se a conhecimento da Câmara Municipal a atualização das taxas respetivas, constantes dos:

- a) **artigo 13.º – Bloqueamento, remoção e recolha de veículos** do *Anexo I – Tabela geral de taxas* àquele regulamento;
- b) **artigo 19.º – Pesquisa e exploração de massas minerais** do *Anexo I – Tabela geral de taxas* àquele regulamento; e
- c) **quadro XXVII – Instalação e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do SIR** do *Anexo II – Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada* àquele regulamento.

Estas taxas estão sujeitas, a partir de 1 de março de cada ano, a atualização com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Em 2023, o IPC verificado foi 4,27%.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da atualização das taxas dos artigos 13.º e 19.º do anexo I e do quadro XXVII do anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente para o período 01-03-2024 a 28-02-2025, documentos que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.»

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 3 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO, PROJETO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A CONSTRUÇÃO DE VINTE HABITAÇÕES UNIFAMILIARES NA RUA 1.º DE MAIO, BARROSA, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO N.º 2/2023 – INFORMAÇÃO DE ABERTURA

Processo n.º 2024/300.10.005/408
DMGF_SOCA_020/2024

Informação n.º 5139/2024, de 12 de fevereiro

1. Objeto

Considerando que:

- a) O Plano de Recuperação e Resiliência consubstancia uma oportunidade única de requalificação e robustecimento do parque habitacional da região;
- b) Em 2022.07.02, a Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de adesão e celebração do acordo quadro para a prestação de serviços de elaboração e revisão de projetos de arquitetura e/ou especialidades para obras destinadas a habitação na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, através de abertura de concurso público n.º 05/2022/CCE.
- c) A prestação de serviços de elaboração e revisão de projetos de arquitetura e/ou especialidades para obras destinadas a habitação é fundamental para a concretização da Estratégia Local de Habitação do Município de Benavente.

- d) O Município de Benavente não possui recursos humanos que o habilitem, por si mesmo, a realizar serviços elencados na presente;

Atenta a necessidade de adquirir os serviços vertidos na requisição interna n.º 416, datada de 08-02-2024, autorizada pelo presidente da Câmara, bem como, salvo melhor entendimento, a ausência de recursos próprios que permitam suprimir a necessidade da contratação em apreço, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

O Município de Benavente pretende com este empreendimento aumentar a oferta de habitação pública no concelho, em resposta às necessidades habitacionais identificadas no diagnóstico na Estratégia Local de Habitação, ELH, de Benavente.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes, conforme informação prestada pelo serviço requisitante requisição interna dos serviços n.º 190952, de 26.01.2024, que o preço contratual não deverá exceder os 160.140,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perspetivando-se a seguinte realização financeira:

Dotação	GOP	RI	Cabimento	Ano	Encargos/IVA	Encargoc/IVA
01 07010201	01 1 2022/5 2 – Projetos e acompanhamento das obras	416	39378	2024	160.140,00 €	196.972,20 €

Importará salientar, quanto à fixação do preço base estimado, que o mesmo resulta do produto das quantidades estimadas pelo valor base unitário, de acordo com os princípios e normas estabelecidos no âmbito do acordo quadro ao abrigo do qual decorre o presente procedimento.

3. Restrições à contratação

O n.º 1 e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE2024), impõe que *“Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes”*, salvo em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante.

Em harmonia com o antes exposto, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante, foi demonstrada logo na adesão ao procedimento de acordo quadro, ao abrigo do qual decorre o presente procedimento, tendo sido desde logo fundamento à sua adesão.

4. Escolha do procedimento

Observadas as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 259.º do CCP, propõe-se a adoção de procedimento de consulta prévia ao abrigo do contrato de acordo quadro, celebrado pela CIMLT, no qual o Município de Benavente se constituiu como entidade aderente, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, todos do CCP, cabe à Câmara Municipal de Benavente.

5. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pelo n.º 1 do artigo 40.º do CCP, constituem as peças do procedimento, o convite e o caderno de encargos e seus anexos, devendo as mesmas ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente informação, das quais importa destacar:

- A fixação do valor base do procedimento em 160.140,00 €, ou seja, valor igual ao montante estimado cuja fundamentação se colocou já à consideração na presente e cujos elementos documentais constam do processo, da qual a presente informação faz parte integrante,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento ou no serviço a designar para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que:

6. Entidades a convidar

Para efeitos da tramitação do procedimento proposto, e nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 113.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades a convidar.

Para este efeito, e tratando-se de um procedimento ao abrigo do artigo 259.º do CCP, ou seja, ao abrigo de acordo quadro, o órgão competente apenas poderá convidar, nos termos da cláusula 12.ª do caderno de encargos do acordo quadro – concurso público n.º 05/2022/CCE, as entidades constantes do “Grupo de Cocontratantes” indicado pela CIMLT, de acordo com o Anexo II ao referido caderno de encargos, a saber:

“Grupo de Cocontratantes 2” – Lote 1

- Ripórtico Engenharia, Lda. – NIF: 506782328
- TUU – Building Design Management, Lda. – NIF: 513770267
- Vitor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A. – NIF: 503040630

Para efeitos do disposto dos artigos 460.º e 464.º-A do CCP, importa informar que relativamente às entidades a convidar, a consulta ao portal dos contratos públicos, nomeadamente, no que concerne a sanções acessórias, permitiu aferir que as entidades antes sugeridas não foram objeto de qualquer sanção de cariz inibitório que obste a que as mesmas participem ou possam ser convidadas para apresentar proposta no âmbito do procedimento objeto da presente proposta de decisão.

Ainda quanto à escolha das entidades a convidar, importará realçar que a consulta à plataforma eletrónica em uso no Município, permite concluir que as entidades constam da lista de fornecedores com registo na referida plataforma, pelo que o convite a remeter às entidades deverá ser feito por esta via, tal como no concurso de acordo quadro.

7. Condução do procedimento

O n.º 1 do artigo 67.º do CCP determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para o efeito antes exposto, sugere-se a seguinte nomeação para a constituição do júri:

Presidente: Josefa Duarte – técnica superior

Vogal efetivo: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

Vogal efetivo: Maria Manuela Dias Birrento Nortista – assistente técnica

Vogal suplente: Maria Beatriz Guiomar de Oliveira Narciso – assistente técnica

Vogal suplente: Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior

Para o efeito antes exposto, sugere-se que se nomeiem os serviços, em concreto a Subunidade Orgânica de Compras, também esta, responsável pela tramitação do processo por via eletrónica, a conduzir o procedimento.

8. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem com a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º do CCP, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2024 (Norma de Execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor presidente da Câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo determina que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto, e de acordo com decisão informalmente emanada superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição.

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se designa:

- Gestor de contrato: Manuel Silva Vicente, técnico superior, arquiteto - DMOPPUDA - Reabilitação Urbana

9. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Reconhecimento da necessidade da contratação, bem como da ausência de recursos próprios;
- Autorização para a abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Concordância com a inaplicabilidade de restrições à contratação, conforme artigo 43.º da LOE2024, pelo órgão competente;
- Aprovação da escolha do procedimento de consulta prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do CCP;
- Aprovação das peças do procedimento;
- Aprovação das entidades a convidar;
- Aprovação do júri do procedimento;

- Aprovação da designação da Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento para a condução do procedimento;
- Aprovação da designação do gestor do contrato.

À consideração superior,

Josefa Duarte, técnica superior

Despacho do chefe da DMGF: “À consideração superior. 15.02.2024 João Augusto Ferreira Sousa”

Despacho do presidente: “À reunião CMB. 16.02.2024 Carlos Coutinho”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu as propostas nela constantes à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 5139/2024, de 12 de fevereiro e, em face da mesma:

- Reconhecer a necessidade da contratação de serviços para elaboração de projeto de loteamento, projeto de obras de urbanização e projetos de arquitetura e especialidades para a construção de vinte habitações unifamiliares na Rua 1.º de maio, Barrosa, ao abrigo do acordo-quadro n.º 2/2023, bem como a ausência de recursos próprios;
- Autorizar a abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Concordar com a inaplicabilidade de restrições à contratação, conforme art. 43.º da LOE2024, pelo órgão competente;
- Aprovar a escolha do procedimento de consulta prévia, nos termos do n.º 1 do art. 259.º do CCP;
- Aprovar as peças do procedimento que, depois de assinadas, digitalmente, ficam arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à presente ata;
- Aprovar as entidades a convidar;
- Aprovar a constituição do júri do procedimento;
- Aprovar a designação da Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento para a condução do procedimento;
- Nomear Manuel Silva Vicente, técnico superior/arquiteto, para gestor do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número trinta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, quatrocentos e trinta e nove euros e trinta e oito cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT50003501560000009843092 – um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e um euros e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – três milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – duzentos e oitenta e cinco mil, quatro euros e sessenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – duzentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta euros e oitenta e três cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e seis euros;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, duzentos e oitenta e dois euros e oitenta e um cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, um euro e oitenta e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de oito milhões, novecentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos, dos quais sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quinze euros e quarenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, sessenta e três mil, setecentos e setenta e três euros e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2024/450.10.221/4, de 16.02. – Reg.º 3008/2024, de 16.02

Interessada – Associação de Festas em Honra de N.ª Sra.de Fátima - Barrosa

Localização – Largo da festa - Barrosa

Assunto – “(...) *Solicita, nos termos do disposto no art.º 15.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 24 de setembro, licença de instalação e de funcionamento do recinto improvisado abaixo identificado:*

- *Tipo de recinto/cerca;*
- *Tipo de espetáculo/vacada;*
- *Período de funcionamento:*
- *Data: 17.02.2024;*
- *Horário: Das 14:00h às 18:00h”.*

Informação n.º 5609/2024, de 16.02.

1 – Através de documento tipo requerimento, com o registo de entrada nos serviços n.º 3008/2024, datado de 16.02, vem a impetrante solicitar autorização para a instalação e funcionamento de recinto improvisado, tipo cerca, para levar a efeito uma vacada, no próximo dia 17.02.2024, no Largo da Festa - Barrosa, das 14:00h às 18:00h.

2 – À petição, juntou a seguinte documentação:

- Requerimento;
- Termo de responsabilidade pela instalação e funcionamento da cerca, de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Seguro de responsabilidade civil geral, por forma a serem garantidos os danos causados por eventual fuga dos animais da vacada (Apólice n.º RC-65639666, para o período de 17 a 24.02.2024).

Assim, cumpre-me informar:

3 – A pretensão solicitada enquadra-se no disposto no art.º 1.º e no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4 – De acordo com o diploma acima mencionado, é da competência da Câmara Municipal, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (art.º 3.º - entidade licenciadora).

5 – Determina o art.º 15.º do citado diploma, que o pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados deve mencionar de acordo com a alínea d), as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, devendo, contudo, ser apresentado o respetivo plano de evacuação em situações de emergências de acordo com a alínea e) do mesmo diploma.

6 – Caso o pedido venha a merecer deliberação favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana de Benavente, bem como dos Bombeiros Voluntários, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens.

7 – Que o exercício da atividade ruidosa fique sujeito aos valores limites fixados pelo Regulamento Geral do Ruído.

Importa referir que é do conhecimento geral e, já há alguns anos a esta parte, as respetivas comissões sempre solicitaram á Câmara Municipal, o licenciamento deste tipo de recinto, tendo merecido sempre deliberações favoráveis.

Em face de tudo o que antes se excursou, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, **foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 16.02.2024, o seguinte despacho:** *“Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, concordo e homologo a informação e, em conformidade, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta que a data da receção da Informação n.º 5609/2024, de 16.02, para despacho não permitia que, em tempo útil, o pedido fosse submetido a deliberação da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, concordou e homologou essa informação e, em conformidade, deferiu o pedido de licenciamento de recinto improvisado, tipo cerca, para levar a efeito uma vacada no Largo da Festa - Barrosa, das 14:00h às 18:00h do dia 17.02.2024.

Ponto 6 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2024/450.10.221/5, de 19.02. – Reg.º 3101/2024, de 19.02

Interessada – Associação de Festas em Honra de N.ª Sra.de Fátima - Barrosa

Localização – Largo da festa - Barrosa

Assunto – “(...) *Solicita, nos termos do disposto no art.º 15.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 24 de setembro, licença de instalação e de funcionamento do recinto improvisado abaixo identificado:*

- *Tipo de recinto/cerca;*

- *Tipo de espetáculo/vacada;*
- *Período de funcionamento:*
- *Data: 24.02.2024;*
- *Horário: Das 14:00h às 18:00h”*

Informação n.º 5937/2024, de 19.02.

1 – Através de documento tipo requerimento, com o registo de entrada nos serviços n.º 3101/2024, datado de 19.02, vem a impetrante solicitar autorização para a instalação e funcionamento de recinto improvisado, tipo cerca, para levar a efeito uma vacada, no próximo dia 24.02.2024, no Largo da Festa - Barrosa, das 14:00h às 18:00h.

2 – À petição, juntou a seguinte documentação:

- Requerimento;
- Termo de responsabilidade pela instalação e funcionamento da cerca, de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Seguro de responsabilidade civil geral, por forma a serem garantidos os danos causados por eventual fuga dos animais da vacada (Apólice n.º RC-65639666, para o período de 17 a 24.02.2024).

Assim, cumpre-me informar:

3 – A pretensão solicitada enquadra-se no disposto no art.º 1.º e no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4 – De acordo com o diploma acima mencionado, é da competência da Câmara Municipal, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (art.º 3.º - entidade licenciadora).

5 – Determina o art.º 15.º do citado diploma, que o pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados deve mencionar de acordo com a alínea d), as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, devendo, contudo, ser apresentado o respetivo plano de evacuação em situações de emergências de acordo com a alínea e) do mesmo diploma.

6 – Caso o pedido venha a merecer deliberação favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana de Benavente, bem como dos Bombeiros Voluntários, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens.

7 – Que o exercício da atividade ruidosa fique sujeito aos valores limites fixados pelo Regulamento Geral do Ruído.

Importa referir que é do conhecimento geral e, já há alguns anos a esta parte, as respetivas comissões sempre solicitaram à Câmara Municipal, o licenciamento deste tipo de recinto, tendo merecido sempre deliberações favoráveis.

Em face de tudo o que antes se excursou, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, datado de 19.02.2024: “A não apresentação do plano de evacuação em emergências constitui, conforme prescrito no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, fator de rejeição do pedido. Contudo, face ao termo de responsabilidade apresentado e ao histórico de deliberações favoráveis relativamente a estes eventos, abre-se a possibilidade de encarar o respetivo deferimento. João Augusto Sousa”

Relativamente a este assunto, **foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 20.02.2024, o seguinte despacho:** “Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta que a data da receção da Informação n.º 5937/2024, de 19.02, para despacho não permitia que, em tempo útil, o pedido fosse submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, deferiu o pedido de licenciamento de recinto improvisado, tipo cerca, para levar a efeito uma vacada no Largo da Festa - Barrosa, das 14:00h às 18:00h do dia 24.02.2024.

Ponto 7 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO

Solicita-se a aprovação do ponto em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Proc.º 2024/450.10.221/6, de 19.02. – Reg.º 3117/2024, de 19.02

Interessada – Comissão de Festas do Porto Alto

Localização – Traseiras do edifício do Centro Social – Rua Padre Cruz, 23 – Porto Alto – Samora Correia

Assunto – “(...) *Solicita, nos termos do disposto no art.º 15.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 24 de setembro, licença de instalação e de funcionamento do recinto improvisado abaixo identificado:*

- *Tipo de recinto/cerca;*
- *Tipo de espetáculo/vacada;*
- *Período de funcionamento:*
- *Data: 03.03.2024;*
- *Horário: Das 16:00h às 20:00h”*

Informação n.º 5961/2024, de 19.02.

1 – Através de documento tipo requerimento, com o registo de entrada nos serviços n.º 3117/2024, datado de 19.02, vem a impetrante solicitar autorização para a instalação e funcionamento de recinto improvisado, tipo cerca, para levar a efeito uma vacada, no próximo dia 03.03.2024, nas traseiras do Centro Social – Rua Padre Cruz, 23 – Porto Alto – Samora Correia, das 16:00h às 20:00h.

2 – À petição, juntou a seguinte documentação:

- Requerimento;

- Termo de responsabilidade pela instalação e funcionamento da cerca, de acordo com as normas técnicas de segurança aplicáveis;
- Panfleto a publicitar o evento;
- Fotos do local

Assim, cumpre-me informar:

3 – A pretensão solicitada enquadra-se no disposto no art.º 1.º e no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4 – De acordo com o diploma acima mencionado, é da competência da Câmara Municipal, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (art.º 3.º - entidade licenciadora).

5 – Determina o art.º 15.º do citado diploma, que o pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados deve mencionar de acordo com a alínea d), as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, devendo, contudo, ser apresentado o respetivo plano de evacuação em situações de emergências de acordo com a alínea e) do mesmo diploma.

Segundo o n.º 4 do art.º 15.º, deve também ser apresentado junto ao processo, o respetivo seguro de acidentes pessoais.

6 – Foi contactado um dos elementos da respetiva comissão, para apresentar, aquando do levantamento do respetivo alvará, fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, por forma a serem garantidos os danos a terceiros causados por eventual fuga dos animais da vacada.

7 – Caso o pedido venha a merecer deliberação favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana de Samora Correia, bem como dos Bombeiros Voluntários, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens.

8 – Que o exercício da atividade ruidosa fique sujeito aos valores limites fixados pelo Regulamento Geral do Ruído.

Importa referir que é do conhecimento geral e, já há alguns anos, as respetivas comissões, solicitaram à Câmara Municipal, o licenciamento deste tipo de recinto, tendo merecido sempre deliberações favoráveis.

Em face de tudo o que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, datado de 19.02.2024: *“A não apresentação do plano de evacuação em situações de emergências constitui, conforme prescrito no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, fator de rejeição do pedido. Contudo, face ao termo de responsabilidade apresentado e ao histórico de deliberações favoráveis relativamente a estes eventos, abre-se a possibilidade de encarar o respetivo deferimento. João Augusto Sousa”*

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em **20.02.2024, o seguinte despacho: “À reunião.”**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e submeteu a mesma à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 5961/2024, de 19.02 e, em face da mesma, deferir o pedido de licenciamento de recinto improvisado, tipo cerca, para levar a efeito uma vacada nas traseiras do Centro Social do Porto Alto, sito na Rua Padre Cruz, n.º 23, das 14:00h às 20:00h do dia 03.03.2024. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 8 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 15 E 21 FEVEREIRO DE 2024, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 21 de fevereiro

Portaria n.º 49/2024, publicada no Diário da República n.º 33/2024, Série I de 2024-02-15, que regulamenta o Balcão do Arrendatário e do Senhorio (PC; GAPV; DMGARH; AJ; SOP; DMEASCTDJ; EAS; AS);

Portaria n.º 50/2024, publicada no Diário da República n.º 33/2024, Série I de 2024-02-15, que procede à definição do reforço das garantias dos arrendatários em situação de carência de meios no âmbito do procedimento especial de despejo junto do Balcão do Arrendatário e do Senhorio (PC; GAPV; DMGARH; AJ; SOP; DMEASCTDJ; EAS; AS);

Portaria n.º 60/2024, publicada no Diário da República n.º 36/2024, Série I de 2024-02-20 – Segunda alteração da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 210/2023, de 17 de julho, que regula a composição e o funcionamento das equipas de intervenção (presidente da Câmara Municipal; GAPV; SMPC; COM).

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 9 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA MANUEL MARTINS ALVES, EM SANTO ESTÊVÃO”
- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2023/300.10.001/01

Adjudicatário: CMR – Construções Martins & Reis, Lda.

Informação n.º 6575, de 22/02/2024

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, incluindo o Plano de Sinalização Temporária, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise por parte do técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho – dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo, e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 21.02.2024, traduzido no termo de validação técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente, e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação superior o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe, incluindo o Plano de Sinalização Temporária.

Uma vez aprovado o PSS, deverá ser dado conhecimento do mesmo às seguintes entidades: GNR de Benavente, Proteção Civil e Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e colocou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em título à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 6575, de 22/02/2024 e, em face da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada de “Requalificação e pavimentação na Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e nomear o dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes para as funções de coordenador de segurança em obra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA MANUEL MARTINS ALVES, EM SANTO ESTÊVÃO”
- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2023/300.10.001/01

Adjudicatário: CMR – Construções Martins & Reis, Lda.

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Registo n.º 6190/2024, de 20 de fevereiro

Data da consignação 1 de março/2024

Prazo de execução da obra 180 dias

Data de conclusão da obra 28 de agosto/2024

Benavente, 20 de fevereiro de 2024

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Submete-se à aprovação superior o plano final de consignação. À consideração. 21.02.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o Plano Final de Consignação da empreitada em apreço à apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o Plano Final de Consignação da empreitada de “Requalificação e pavimentação na Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE” – RECLAMAÇÃO DA SITUAÇÃO FINAL – TRABALHOS A MENOS E REDUÇÃO DA CAUÇÃO
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente (CMB) e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Adjudicatário: GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.

Processo n.º 2020/300.10.001/19

Informação n.º 5696, de 16/02/2024

No âmbito do contrato de empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, e no seguimento da comunicação do empreiteiro, rececionada por correio eletrónico em 01-02-2024, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 2737, datado de 09-02-2024, expõe-se o seguinte:

1. Através do ofício n.º 286, datado de 16-01-2024, foi dada a conhecer ao empreiteiro a Informação n.º 40051, datada de 06-12-2023, por meio do qual se transmitiu àquele a situação final de trabalhos.

2. Porém, na comunicação remetida pelo empreiteiro, e à qual por ora se deve apresentar a devida e competente resposta, a qual consubstancia uma reclamação à situação final de trabalhos, começou o empreiteiro por referir que *“face aos elementos disponibilizados pelo dono da obra, parece que o ofício n.º 286 da CMB constitui uma pretensa notificação da conta final da empreitada”*.

3. Desde logo, impõe-se salientar que o ofício n.º 286 não se prende com a *“conta final da empreitada”*, mas, ao invés, com a identificação dos trabalhos a menos, no âmbito do contrato acima mencionado, e consequente redução da caução efetivamente prestada pelo empreiteiro.

4. Nos termos do disposto no artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente CCP), dispôs o legislador que *“da conta final da empreitada devem constar os seguintes elementos:*

- a) uma conta corrente à qual são levados, por verbas globais, os valores de todas as medições e revisões ou acertos decorrentes de reclamações decididas, o prémio por cumprimento antecipado do contrato e as sanções contratuais aplicadas;*
- b) um mapa dos trabalhos complementares e dos trabalhos a menos, com a indicação dos preços unitários pelos quais se procedeu à sua liquidação;*
- c) um mapa de todos os trabalhos e valores sobre os quais subsistam reclamações ou reservas do empreiteiro ainda não decididas, com expressa referência ao mapa da alínea anterior, sempre que os mesmos também constem daquele.”*

5. Ora, compulsado o conteúdo do ofício n.º 286 e da respetiva Informação que fundamenta o respetivo teor, endereçado ao empreiteiro, resulta patente que os mesmos não refletem a conta final da empreitada.

6. Ao invés, o ofício n.º 286 teve por finalidade informar ao empreiteiro da circunstância de terem sido aprovados trabalhos a menos, ou seja, trabalhos contratuais cuja execução se revelou desnecessária durante a execução da obra.

7. Sem prejuízo, mesmo considerando a comunicação dirigida pelo empreiteiro e rececionada pelos donos da obra como uma reclamação à situação final de trabalhos, resulta também patente que não se poderá atender ao argumentário nela aduzida pelo empreiteiro, nos termos que melhor se explanarão *infra*.

8. Como é bom de ver, o quadro informativo postulado no ofício é, desde logo, um mero reflexo demonstrativo do preço contratual fixado aquando da adjudicação, dos valores referentes aos trabalhos a menos e, bem assim, fruto dessa realidade, do valor a final da empreitada (*“cômputo final”*, nas palavras utilizadas no ofício n.º 286).

9. Na reclamação do empreiteiro, começou o mesmo por referir que *“(…) circunstância, fundamentadamente, as [suas] razões da sua discordância quanto aos cálculos, medições e listagem de trabalhos a menos identificados no ofício n.º 286 referido em epígrafe, e também quanto ao não reconhecimento dos trabalhos complementares efetivamente executados pela GASFOMENTO e não reconhecidos*

pelos donos da obra, no mapa em formato pdf sob **DOC. N.º 1**, na folha “*análise trab-24-01-29*” (...).

10. Ora, procedendo a uma análise completa do **DOC. N.º 1**, é possível concluir que o mesmo nada mais é do que uma cópia do auto de medição n.º 7, que corresponde ao último auto de medição da empreitada, mas no qual o empreiteiro apresentou uma reserva, por o mesmo alegadamente não contemplar eventuais trabalhos complementares que o empreiteiro terá executado no seguimento de um acordo com os donos da obra, mas que estes não reconhecem.

11. Mas ocorre que tal reserva foi já objeto de uma devida e competente resposta de indeferimento, mormente, através do ofício com a referência n.º S07055, datado de 23-12-2022, dirigido pelo dono da obra, A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., e no ofício com a referência n.º 3559, datado de 26-04-2023, do dono da obra, Município de Benavente, pelo que os valores dos autos de medição n.º 7 estabilizaram de acordo com as medições e cálculos realizados pelos donos da obra, ficando assim afastados os valores do empreiteiro, valendo, em caso de discordância e até decisão judicial em sentido contrário, os valores dos donos da obra.

12. No ofício do dono da obra, A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., referiu o mesmo que todos os trabalhos sobre os quais era responsável se encontravam devidamente regularizados, não reconhecendo a existência dos trabalhos complementares a que o empreiteiro pretendeu fazer referência, não tendo aliás sido recebida pelo dono da obra qualquer proposta de preço e de prazo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP.

13. Mais ocorreu que o empreiteiro não procedeu à aposição da reserva no próprio auto de medição, nem dentro do prazo a si conferido pelo legislador, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 345.º do CCP.

14. Semelhante teor recebeu também o ofício do dono da obra, Município de Benavente, em resposta à reserva apresentada pelo empreiteiro quanto ao auto de medição n.º 7.

15. Sem prejuízo, aí alinhavou ainda o identificado dono da obra que “(...) os trabalhos realizados por via dos desenhos para preparação de obra da rede de drenagens pluviais concretizaram-se em meros ajustes, não resultando desses ajustes quaisquer trabalhos complementares, na medida em que as quantidades inicialmente previstas no contrato foram as adequadas para o efeito”.

16. Por sua vez, quanto aos “(...) alegados trabalhos relacionados com o levantamento e reposição de calçadas, cumpre lembrar Vs. Exas. que estes trabalhos estão diretamente relacionados com a execução de passagens hidráulicas, já inicialmente previstas no contrato, pelo que não ocorreu a realização de quaisquer trabalhos complementares neste sentido”.

17. Ademais, foi ainda referido que, “no âmbito da necessidade de proceder à substituição de uma passagem hidráulica, a Fiscalização solicitou, no dia 01-04-2022, uma proposta de preço e de prazo a Vs. Exas. dos trabalhos que seriam necessários de realizar – designadamente, escoramento e entivação de vala e construção de câmara de visita com diâmetro superior a 1,25m – sendo que, à data da elaboração do presente ofício, não receberam os donos da obra qualquer resposta à proposta solicitada, pelo que não foram realizados quaisquer trabalhos complementares neste âmbito”.

18. E isto entre outras explicações e esclarecimentos em resposta ao alegado pelo empreiteiro, quanto aos alegados trabalhos complementares, não ficando aí qualquer

restia de dúvida quanto à legalidade de toda a execução da presente empreitada e da conduta dos donos da obra.

19. Sem prejuízo, afirmou o empreiteiro, no âmbito da reclamação à situação final de trabalhos, e quanto ao **Doc. N.º 1**, que “(...) o empreiteiro identifica a sua discordância em relação às medições aparentemente finais do dono da obra, artigo a artigo, demonstrando a sua discordância quanto à diferença apurada entre as medições da CMB e as medições que a GASFOMENTO serem devidas pela execução dos trabalhos, sejam estes trabalhos cuja supressão deva ser ordenada ao abrigo do regime dos trabalhos a menos, prevista no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, sejam estes trabalhos complementares cujo reconhecimento pelos donos da obra deva ser estabelecido nos termos e com as consequências do disposto nos artigos 370.º e seguintes do mesmo Código”.

20. Portanto, serviu-se o empreiteiro das razões que o levaram a apresentar a referida reserva aos autos de medição n.º 7 para também apresentar uma reclamação à situação final de trabalhos, mesmo que na reserva em apreço, o empreiteiro se tenha pronunciado tão-somente quanto aos eventuais trabalhos complementares, e não já quanto aos trabalhos a menos.

21. Assim sendo, a verdade é que os donos da obra tiveram já oportunidade de se pronunciarem e de responderem às questões levantadas pelo empreiteiro, quanto aos alegados trabalhos complementares, pelo que por ora se reitera tudo quanto se expôs nas mencionadas comunicações, sem prejuízo de tudo quanto se reforce, acrescente, esclareça ou se reitere por meio da presente informação, o que se faz ao abrigo da boa-fé contratual.

Vejamos,

22. O empreiteiro recorda, ainda que de forma imprecisa ou incorreta, que “estas diferenças refletem, uma vez mais, a discordância que esteve subjacente à apresentação de reservas de direitos pelo empreiteiro constantes nos autos de medição de trabalhos n.º 7/2022 da CMB e n.º 7 da A.R., datados de 11/04/2022 e 09/12/2022, respetivamente, e reiteradas ao abrigo do ofício n.º 60/RMF, datado de 02 maio 2023, do empreiteiro (cfr. **DOCS. N.ºs 1 a 3**, (...))”.

23. Como acima se referiu, a resposta ao conteúdo das reservas apostas aos autos de medição n.º 7 mereceram já uma devida e competente resposta.

24. Apenas o ofício n.º 60/RMF, datado de 02-05-2023, dirigido pelo empreiteiro aos donos da obra, não foi objeto de resposta, já que o mesmo não consubstanciava mais do que uma reiteração do que já havia mencionado nas comunicações anteriores e a resposta dos donos da obra, a existir, passaria igualmente por uma reiteração do argumentário já aduzido em resposta às comunicações anteriores.

25. A este ensejo, dispõe o n.º 2 do artigo 13.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante designado por CPA) – aplicado com as devidas adaptações às declarações negociais que têm lugar ao longo da execução de um contrato de empreitada de obras públicas -, que “não existe o dever de decisão quando, há menos de dois anos, contados da data da apresentação do requerimento, o órgão competente tenha praticado um ato administrativo sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos”.

26. Em sentido algo inovador, refere o empreiteiro que os donos da obra «sub-mediram» “(...) os montantes devidos ao empreiteiro quanto a alguns artigos cuja execução foi efetivamente assegurada pelo empreiteiro, sendo certo que a Gasfomento desconhece como foram feitas tais medições pelos donos da obra”.

27. Ora, em face de tal inesperada acusação, outra coisa não poderiam os donos da obra responder que não que os mesmos sempre apresentaram as medições por si efetuadas de forma clara e transparente.

28. Salvo o devido respeito, consideram os donos da obra que o que por demais se verificou na sua conduta ao longo de toda a execução do contrato de empreitada foi a transmissão ao empreiteiro de todos os necessários esclarecimentos face ao que vem sendo por si aludido.

29. Além disso, é manifestamente insuficiente referir tão-somente, como fez o empreiteiro, que as medições e cálculos dos donos da obra são diferentes dos por si efetuados, mas sem o acompanhamento de qualquer explicação que justifique a diferença de valores, já que nenhum confronto entre os mesmos tendo sido realizado pelo empreiteiro.

30. Continuou depois o empreiteiro ao patentear que “(...) *a proposta de trabalhos a menos agora apresentada diverge inequivocamente das anteriormente apresentadas pelos srs. engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, concretamente os srs. eng.º João Caniço e eng.º João Pinho (cfr. DOC. N.ºs 4 a 8, (...))*”.

31. Todavia, tal não corresponde minimamente à verdade, podendo-se facilmente atestar que a situação final de trabalhos remetida ao empreiteiro é absolutamente consentânea com os valores que já haviam sido apresentados pela fiscalização nos autos de medição n.º 7.

32. E quanto aos **Docs. N.ºs 4 a 8**, esclarece-se que os mesmos correspondem a comunicações tidas em momento anterior aos autos de medição n.º 7, sendo estes autos já resultado das mesmas, e daí que as devidas e competentes respostas às reservas apresentadas pelo empreiteiro as tiveram já igualmente na devida conta.

33. Em específico, quanto aos **Docs. N.ºs 6, 7 e 8**, esclareça-se, relativamente à passagem hidráulica, e em linha com o já acima explanado, que este trabalho já estava inicialmente previsto em sede do contrato celebrado entre as partes.

34. Conforme resulta dos documentos em apreço, foi solicitado ao empreiteiro, em tempo útil, em abril de 2022, a valorização dos trabalhos, a qual nunca foi remetida pelo empreiteiro aos donos da obra.

35. Pelo que não se pode considerar, de todas as perspetivas, este trabalho como trabalho complementar, como pretende fazer crer o empreiteiro.

36. Mais refere o empreiteiro que “(...) *no que respeita aos artigos 2.2.16.2 e 3.6.3, o empreiteiro constata que aqueles valores não constavam na listagem a menos já apresentada pelo sr. eng.º João Caniço, (...)*”.

37. Ora, quanto ao artigo 2.2.16.2, como bem sabe o empreiteiro – mas, de forma conveniente, parece olvidar – o valor deste artigo enquanto trabalho a menos foi devidamente contabilizado no auto de medição n.º 7 (datado de 04-10-2022), já amplamente discutido em sede da presente empreitada.

38. Apenas por lapso, no DOC. N.º 7, documento remetido pelo dono da obra em 02.12.2022, em que se operacionalizou a contabilização dos trabalhos complementares e a menos efetuados na presente empreitada, este artigo 2.2.16.2 não foi contabilizado.

39. Sucede que estamos perante um mero lapso de escrita, sem qualquer consequência na contabilização dos trabalhos a menos efetuados – tanto assim é que o próprio empreiteiro “*manifesta a sua concordância com a proposta ora apresentada*”.

40. Por outras palavras, reconhece o empreiteiro que tal artigo 2.2.16.2 consubstancia, efetivamente, um trabalho a menos, o qual já foi devidamente contabilização no auto de medição n.º 7 (datado de 04-10-2022), no auto final da empreitada e, também, nesta comunicação referente à situação final dos trabalhos que o empreiteiro ora reclama.

41. Já no que contende com o artigo 3.1.3, o empreiteiro alega que o trabalho não foi executado exatamente conforme inicialmente previsto no contrato, tendo sido aplicada em obra uma espessura inferior à prevista, e pretendendo por isso substituir integralmente este artigo por outro de espécie diferente, na prática pretendendo a alteração de um trabalho a menos por um trabalho complementar, o que não é legalmente admitido.

42. Além disso, corresponde esta à primeira vez que o empreiteiro quantifica e valoriza este alegado trabalho complementar, mas não apresentando medições justificativas da quantidade apresentada, pelo que não é aos donos da obra possível compreender como o empreiteiro obteve o valor apresentado.

43. Porém, já no que tange com o artigo 3.1.3., constata o empreiteiro que “(...) existe uma divergência na qualificação do trabalho em causa, que implica uma clara e inequívoca divergência do empreiteiro em relação à medição proposta pelos donos da obra (...). De facto, a Gasfomento reconhece que, efetivamente, aquele trabalho (...) não foi executado e, como tal, configura um trabalho a menos, (...). No entanto, em vez desse trabalho, foi executado outro trabalho, que assume a natureza de um trabalho complementar, (...), referente ao fornecimento de macadame betuminoso AC 20 em valas com 6 cm de espessura e zonas saneadas, de acordo com a proposta apresentada pelo empreiteiro, e aceite pelos donos de obra, num total de 9132,655 m², ao preço unitário de 7,21 €, pelo qual seria devido o montante total de € 65.846,44 (cfr. **Doc. N.ºs 9 e 10, (...)**)”.

44. O raciocínio do empreiteiro não pode, porém, merecer qualquer provimento.

45. O que realmente ocorreu foi que, ao longo da empreiteira, e no que diz respeito à camada de regularização em betuminoso, se verificou uma duplicação parcial dos trabalhos quanto aos 2 (dois) donos de obra, quando os mesmos se encontravam atribuídos a apenas um deles.

46. Como tal, procederam os donos da obra a um acerto legal e obrigatoriamente devido, o qual teve lugar, precisamente, nos autos de medição n.º 7.

47. O empreiteiro tem pleno conhecimento de que esta foi efetivamente a realidade verificada, e por isso sempre tentou procurar no instituto dos trabalhos complementares uma forma de ser ressarcido em duplicado, mas que se revelaria como inaceitável, nos termos legais e contratuais.

48. Para além disso, não corresponde à verdade que o empreiteiro apresentou qualquer proposta tendo em vista a realização de trabalhos complementares.

49. No que contende com o **Doc. N.º 9**, corresponde o mesmo a um *e-mail*, não tendo, porém, o empreiteiro remetido os documentos que seguiram em anexo ao mesmo, os quais consubstanciaram, na verdade, uma nova proposta para a solução estrutural de pavimento betuminoso, consequência do facto de ter ocorrido um rebaixamento das cotas da estrada – cfr. **Documentos n.ºs 1 e 2**, que ora se juntam.

50. Pois bem, como se pode verificar, não existiu em tais documentos a apresentação de qualquer proposta ao nível de preços relacionados com o material macadame betuminoso AC 20.

51. Por sua vez, foi no *e-mail* estruturado como **Doc. N.º 10** pelo empreiteiro nos documentos em anexo à reclamação por si apresentada, que se informou o empreiteiro de que a nova proposta de solução estrutural de pavimento betuminoso havia sido validada pelo projetista.

52. Assim sendo, como efetivamente é, não se tratam tais elementos de qualquer referência a trabalhos complementares, nem os elementos e informações daí decorrentes consubstanciam propostas de preços para a execução de trabalhos complementares.

53. Como tal, inexistindo qualquer proposta de preços, revela-se como patente que nunca poderiam os donos da obra terem aceitado a mesma, expressa ou tacitamente.

54. Por sua vez, no que contende com o artigo 3.1.4, patenteou o empreiteiro que “(...) *existe uma diferença total entre as medições feitas pela CMB e as realizadas pela Gasfomento, no montante de € 1.882,20, sendo devido ao empreiteiro o montante de € 8.708,00, uma vez o montante que deveria ter sido medido, enquanto trabalho a menos, pelos donos da obra é de apenas € 26.782,00 e não de € 28.664,20*”.

55. Sem prejuízo, a realidade evidenciada não corresponde à descrita pelo empreiteiro.

56. Efetivamente, quanto aos trabalhos da camada desgaste em betuminoso, o dono da obra, A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. considera que a área executada da sua responsabilidade é, em termos exatos, semelhante à da respetiva regularização, ou seja, de 682,58 m².

57. Mas não se pode deixar de apontar ao raciocínio confuso e impercetível por parte do empreiteiro: **(i)** num primeiro momento, refere-se o empreiteiro a medições realizadas pelo dono da obra, Município de Benavente, quando a responsabilidade do artigo 3.1.4, é do dono da obra, A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.; **(ii)** num segundo momento, apresenta o mesmo cálculos cuja lógica e precisão não permite apreender do sentido e o raciocínio justificativo da posição assumida pelo empreiteiro a partir dos mesmos.

58. Em suma, discorda o empreiteiro da quantidade considerada pelos donos da obra, no que diz respeito aos trabalhos a menos, não apresentando, no entanto, medições justificativas, pelo que não é possível perceber como o empreiteiro terá obtido o valor apresentado.

59. O mesmo se refira a propósito da impossibilidade de análise verificada quanto à tabela do ponto 19 da reclamação, dada a fraca qualidade com que é consagrada no documento, embora se depreendendo que a mesma constitui um quadro-síntese das afirmações *supra*, e daí que se remeta de maior para tudo quanto foi entretanto exposto e esclarecido, por mera economia expositiva.

60. Seguiu-se a seguinte afirmação por parte do empreiteiro.: “(...), o empreiteiro reitera (...) *todas as reservas de direitos que exarou nos autos de medição n.ºs 7/2022 da CMB e n.º 7 da AR, datados de 11/04/2023 e 9/12/2023, respetivamente, reclamando uma vez mais dos donos da obra, o pagamento dos montantes devidos pela execução dos trabalhos complementares efetivamente realizados pela Gasfomento (...) e cujo reconhecimento foi antecipado pelos donos da obra, conforme reconhecido, nomeadamente, por e-mails do eng.º João Pinho datados de 13/04/22, 22/09/22, 06/10/22, 24/11/22 (cfr. Doc. N.º 11 e 12), (...)*”.

61. Como se encontra bom de ver, outra também não poderá ser a posição aqui assumida por parte dos donos da obra, que não reiterar a resposta de indeferimento já por si proferida e notificada ao empreiteiro, quanto a tais reservas aos autos de medição n.º 7, reforçando que inexistem trabalhos complementares executados pelo empreiteiro

e não reconhecidos pelos donos da obra, não verificando a existência de qualquer ordem de execução, bem assim da respetiva formalização.

62. Ademais, no que tange com os **Docs. N.ºs 11 e 12**, juntou o empreiteiro tão-somente e-mails a si dirigidos por um representante do dono da obra, A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., não tendo o empreiteiro alguma vez respondido para se confirmar ter existido, efetivamente, sequer uma ordem de execução de trabalhos complementares, pois estes necessitavam, invariavelmente, de uma resposta do empreiteiro quanto à sua aceitação, bem assim de uma proposta de preço e prazo, nos termos dos artigos 370.º e seguintes do CCP, o que não ocorreu.

63. Mais a mais, tratam-se estas de comunicações igualmente anteriores aos autos de medição n.º 7, pelo que foram igualmente tidas para efeitos de elaboração dos mesmos.

64. Tendo o empreiteiro apresentado uma reserva intempestiva e inócua, como referido nas respostas dadas por parte dos donos da obra, nos termos *supra*, os valores estabilizaram-se de acordo com as medições e cálculos dos mesmos, e não, como se afigura patente, do empreiteiro.

65. Note-se que os valores resultantes dos autos de medição *supra* melhor identificados se estabilizaram em conformidade com a posição assumida pelos donos da obra, e manter-se-ão em vigor com a plenitude de produção de todos os seus efeitos – apenas deixando tal situação fática e jurídica de ser a realidade efetivamente verificada em face de uma eventual decisão judicial em sentido contrário.

66. Isto posto, não consideram então os donos da obra que se possa dar qualquer provimento ao balanço dos autos apresentado pelo empreiteiro no ponto 24 da sua reclamação, ao invés, valendo os valores resultantes e consagrados na situação final de trabalhos elaborada pelos donos da obra e notificada ao empreiteiro.

67. Não podem os donos da obra atender à reclamação apresentada, nem ao argumentário nela aduzido, na estrita medida em que o mesmo foi já, ao menos parcialmente, objeto de resposta e esclarecimento, com decisões com conteúdo estabilizado, bem assim porque do pouco teor inovador da reclamação à qual por ora se responde não resulta provada a realidade alegada pelo empreiteiro, bem assim o direito de que aquela se arroga.

68. Em específico, quanto aos trabalhos a menos, depreende-se que a posição assumida pelo empreiteiro é a de discórdia no que concerne com as medições anteriormente efetuadas em sede de execução do contrato de empreitada.

69. Porém, tendo o empreiteiro se pronunciado quanto às medições efetuadas, apenas e só, nos termos em que o fizeram nas reservas por ele apresentadas, e tendo os donos da obra analisado as considerações aí explanadas e decidido pelo seu indeferimento em momento próprio, as mesmas assumem carácter definitivo.

70. É um facto que os donos da obra responderam, em larga margem, quanto a todas as diferenças existentes nas medições dos trabalhos executados e, em correspondência, dos trabalhos não executados pelo empreiteiro, os quais constituem trabalhos a menos.

71. Concretizando, os trabalhos, efetivamente, executados ao abrigo do contrato encontram-se refletidos, na sua totalidade, nos autos de medição – ocorrendo que os trabalhos que aí não encontram consagração, consubstanciam trabalhos a menos –, validados, aliás, pelo empreiteiro, através da assinatura dos autos, tendo o empreiteiro apenas não dado a sua concordância aos donos da obra, relativamente a eventuais

trabalhos complementares por si executados, mas não reconhecidos pelos donos da obra.

72. Assim sendo, resulta então que, encontrando-se já refletidos, nos autos de medição, os trabalhos a menos – trabalhos não executados –, deu o empreiteiro a sua anuência aos mesmos, não tendo apostado qualquer reserva nos autos de medição quanto aos mesmos, dado ter pleno conhecimento de que não os iria executar.

73. Com efeito, consolidou-se, então, na relação contratual de empreitada a existência de tais trabalhos a menos, elencados e descritos na situação final de trabalhos notificada ao empreiteiro, o qual, se não após qualquer reserva aos mesmos quanto ao trabalhos a menos, no prazo de 10 (dez) dias do n.º 1 do artigo 345.º do CCP, não pode, em momento posterior, reclamar da sua existência, a qual sempre foi evidente ao longo da execução do contrato, existência esta manifestada, como se referiu, nos autos de medição, nomeadamente, nos autos de medição n.º 7.

AQUI CHEGADOS,

74. E por tudo quando foi acima aduzido, não podem os donos da obra aceitar as diferenças de medição, uma vez que inexistente fundamento para o efeito, bem assim pela extemporaneidade em que estas diferenças foram invocadas por parte do empreiteiro, nos termos concretizados supra.

75. Se o empreiteiro tinha uma qualquer reclamação a fazer quanto aos trabalhos a menos, era nos autos de medição, através da aposição de uma reserva que englobasse estes trabalhos e o respetivo valor, que o empreiteiro poderia ter feito valer o direito de que se arroga, o que não fez.

76. Aliás, no que tange com a presente empreitada, ainda se verifica já ter igualmente ocorrido a receção provisória, nada tendo sido referido pelo empreiteiro no respetivo auto, a propósito dos trabalhos complementares e dos trabalhos a menos.

77. Inexistindo, pois, qualquer factualidade superveniente acerca dos trabalhos a menos executados que influenciem a tarefa das medições efetuadas pelos donos da obra, não pode o empreiteiro arrogar-se, agora e ao menos nesta sede, de quaisquer reservas sobre trabalhos constantes dos autos de medição que foram por aqueles aceites, mormente, o auto de medição n.º 7, no qual a reserva aposta pelo empreiteiro disse apenas respeito aos alegados trabalhos complementares de que se arrogam.

78. Ademais, no que diz respeito ao quadro que pretende traduzir a posição do empreiteiro, não se vislumbra igualmente qualquer justificação acerca dos valores indicados nos trabalhos complementares apresentados, bem assim na pronúncia quanto aos trabalhos a menos, inexistindo qualquer fundamentação sobre o modo como os mesmos foram calculados.

79. Na verdade, limitou-se o empreiteiro a apresentar um valor global quanto aos trabalhos a menos, de € 326.811,81 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e onze euros e oitenta e um cêntimos), sendo € 262 831,01 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e um euros e um cêntimo) da (alegada) responsabilidade do dono da obra, Município de Benavente, e € 63.980,80 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta euros e oitenta cêntimos) da (alegada) responsabilidade do dono da obra, Águas do Ribatejo, sem a respetiva lista dos artigos e quantidades contratuais considerados neste valor, não permitindo, assim, aos donos da obra apreender do modo através do qual o empreiteiro terá obtido o mencionado e identificado valor.

80. No mais, atenta a circunstância de todos os autos de medição de trabalhos se encontrarem assinados por ambas as partes – o que determina a concordância por parte do empreiteiro quanto às medições efetuadas pelos donos da obra aí refletidas, salvo

quanto ao que haja sido objetivo de reserva –, e de já ter sido efetuada a receção provisória da obra, todo o argumentário aludido na exposição do empreiteiro fica contaminado.

81. A este respeito, cumpre, novamente, frisar que as decisões tomadas pelos donos da obra ao longo da execução do contrato de empreitada, uma vez notificadas ao destinatário, são plenamente válidas e eficazes até existir uma decisão judicial, transitada em julgado, proferida em sentido diverso, nos termos do artigo 155.º e 160.º do CPA.

82. Todas as decisões tomadas pelo dono da obra encontram-se devidamente consolidadas, pelo que são válidas e eficazes em toda a sua plenitude, até decisão judicial em contrário, sendo que tal realidade se encontrará devidamente refletiva nos trabalhos complementares executados e nos custos incorridos pelos mesmos.

83. Assim sendo, não se vislumbra qualquer fundamento para que os donos da obra possam aceitar o conteúdo e pedido da reclamação apresentada pelo empreiteiro, quanto à situação final de trabalhos, uma vez que os factos que fundamentam a sua alegação não se subsumem à conjectura subjacente aos trabalhos complementares (efetivamente) executados e aos trabalhos a menos,

Pelo exposto, propõe-se à aprovação superior:

- O indeferimento da reclamação apresentado pelo empreiteiro à situação final – trabalhos a menos e redução da caução, pelos motivos melhor supra expostos, valendo as medições e os cálculos efetuados pelos donos da obra, notificados ao empreiteiro através do ofício n.º 286, datado de 06-12-2023;
- A notificação ao empreiteiro da decisão final.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto pelo diretor de fiscalização, é proposto o indeferimento da reclamação apresentada pelo empreiteiro. Propõe-se que a decisão final seja comunicada ao empreiteiro. À consideração. 16.02.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“Considerando que a data em que é sujeita a decisão a resposta à reclamação apresentada é a data do termo do prazo legal para o efeito, não é possível sujeitar a mesma resposta a deliberação da Câmara Municipal, pelo que, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, por adesão aos fundamentos de facto e de direito vertidos na informação em causa, homologa-se a mesma, também tendo em consideração o parecer concordante do dirigente, indefiro a reclamação. Notifique-se o empreiteiro. Submeta-se a ratificação da CMB. 16.02.2024”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando que a data em que é sujeita a decisão a resposta à reclamação apresentada pelo adjudicatário da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” é a data do termo do prazo legal para o efeito, não era possível sujeitar a mesma resposta a deliberação da Câmara Municipal, pelo que, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, por adesão aos fundamentos de facto e de direito vertidos na informação em causa, homologou a mesma e, também tendo em

consideração o parecer concordante do dirigente, indeferiu a reclamação, devendo notificar-se o empreiteiro.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE SAMORA CORREIA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”

- LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

Processo Registo My Doc n.º 2019/300.10.001/38

Processo n.º 25.01.03/01-2019

Adjudicatário: ERI – Engenharia, S.A.

Informação n.º 6134, de 20/02/2024

No âmbito do contrato n.º 39 celebrado em 08.11.2019, com a empresa ERI – Engenharia, S.A., na qualidade de empreiteiro, e o Município de Benavente, na qualidade de dono da obra, para execução da empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Samora Correia – Eficiência energética”, e tendo decorrido o 3.º ano do prazo de garantia da obra, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no dia 20.02.2024, para de acordo com o artigo 295.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação, liberar a caução prestada, cumprindo informar:

- 1 - Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
2 anos	30%	70%			
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **17.499,03 €** (*dezassete mil, quatrocentos e noventa e nove euros e três cêntimos*), através de garantia bancária n.º GAR/1931765, emitida pelo Banco BPI, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação;

- 3 - Para reforço de caução, foi retido nos pagamentos, as quantias que no quadro seguinte se discriminam:

	Número	Data	Quantias retidas
Autos de medição de trabalhos	01	28.02.2020	3.477,46 €
	02	31.03.2020	1.882,21 €
	03	30.06.2020	4.719,59 €
	04	17.08.2020	1.394,11 €
	05	24.09.2020	6 025,65 €
Revisão de Preços	01 - Definitiva	20.07.2021	484,64 €
Total			17.983,66 €

4 - Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução traduz-se na importância de **35.482,69 €** (*trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos*).

5 - Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 2 e 5 anos;
- que a receção provisória da obra foi efetuada no dia 05.02.2021;
- ter já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços em 20.02.2024, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

6 - Apresenta-se o quadro resumo, com a distribuição do valor da caução por diferentes prazos de garantia, bem como, o valor a liberar no 3.º ano do prazo de garantia da obra:

Prazos de garantia	Distribuição do valor da caução	Valores a liberar				
		1.º ano 30%	2.º ano 2 anos – 70% 5 anos – 30 %	3.º ano 15%	4.º ano 15%	5.º ano 10%
2 anos	24.207,47 €	7.262,24 €	16.945,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
5 anos	11.275,22 €	3.382,57 €	3.382,57 €	1.691,28 €	1.691,28 €	1.127,52 €
Total	35.482,69 €	10.644,81 €	20.327,80 €	1.691,28 €	1.691,28 €	1.127,52 €

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução do valor correspondente ao terceiro ano do prazo de garantia, na importância de **1.691,28 €** (*mil, seiscentos e noventa e um euros e vinte e oito cêntimos*), nos seguintes termos:

- *restituição de 1.691,28 € (mil, seiscentos noventa e um euros e vinte e oito cêntimos), correspondente à retenção efetuada no pagamento do auto de medição de trabalhos n.º 05, de 24.09.2020, passando a mesma a ter o valor de 2.818,80 € (dois mil, oitocentos e dezoito mil e oitenta cêntimos);*

7 - Uma vez reduzida a caução, a mesma passará a ter o valor total de **2.818,80 €** (dois mil, oitocentos e dezoito euros e oitenta cêntimos).

À consideração superior,

O técnico superior, José Manuel Rego Silva, engenheiro eletrotécnico

**Auto de vistoria
3.º ano**

Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Reabilitação das piscinas**

municipais de Samora Correia – Eficiência energética”, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em trinta de dezembro de dois mil e dezanove, a ERI – Engenharia, S.A., no valor de **349.980,52 € (trezentos e quarenta e nove euros, novecentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, acrescido de 730 dias para a manutenção, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, à liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e José Manuel Rego Silva, engenheiro eletrotécnico e, na qualidade de representante do adjudicatário, Joaquim Edgar Henriques da Silva, engenheiro civil, conforme declaração em anexo.

Nesse sentido, e considerando,

- *obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 2 e 5 anos;*
- *ter já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;*
- *a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;*

e ainda

- *o estabelecido no artigo 295.º, n.ºs 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação;*

foi considerada a obra em condições para proceder à liberação da caução, correspondente ao **terceiro ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **75%** da caução.

Por Joaquim Edgar Henriques da Silva, engenheiro civil, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente auto de vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual, lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

José Manuel Rego Silva, engenheiro eletrotécnico – C.M.B.

Joaquim Edgar Henriques da Silva, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação superior a liberação da caução prestada, nos termos referidos na informação técnica. À consideração. 20.02.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 20.02.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica ora em apreço e submeteu a proposta nela constante à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 6134, de 20/02/2024 e, em face da mesma, autorizar a restituição de 1.691,28 € (mil, seiscentos noventa e um euros e vinte e oito cêntimos), correspondente à retenção efetuada no pagamento do auto de medição de trabalhos n.º 05, de 24.09.2020, referente à empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Samora Correia – Eficiência energética”, passando a caução a ter o valor de 2.818,80 € (dois mil, oitocentos e dezoito mil e oitenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 13 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – INVESTIMENTO RE-C02 – I01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO. OPERAÇÃO: “AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE 20 FOGOS – RUA 1.º DE MAIO, BARROSA”

Informação n.º 5357, de 14/02/2024

Considerando que:

Em 30 de novembro de 2021, o Município de Benavente aprovou e, posteriormente, remeteu para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P. a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carências habitacionais existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito.

Por conseguinte, no dia de 25 de janeiro de 2022 foi celebrado o acordo de colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P., e o Município de Benavente. Acordo que define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito.

Propõe-se à consideração superior, a aprovação e a autorização para a apresentação da candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, a operação designada por:

“Aquisição de terreno e construção de 20 fogos – Rua 1.º de Maio, Barrosa”

1. Enquadramento: A candidatura enquadra-se na prioridade 2 e ação 4 do plano de ação da Estratégia Local de Habitação.

2. Valor de despesas elegíveis estimado: Conforme o Anexo III, do formulário de candidatura anexo à presente informação, o somatório de todas as despesas elegíveis é estimado em **2.799.655,00 €**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,

O técnico superior/arquiteto, Manuel da Silva Vicente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu-a à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a apresentação de candidatura da operação designada por “Aquisição de terreno e construção de 20 fogos – Rua 1.º de Maio, Barrosa” ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da Informação n.º 5357, de 14/02/2024, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

16.02.2024

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO

Processo n.º 1197/2023

Requerente: Carla Alexandra da Silva Ramalho Reis Prego

Local: Alto da Figueira, 8 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA E ANEXOS

Processo n.º 2026/2023

Requerente: Herança de Henrique Maria Lopes

Local: Rua 5 de Outubro, 14 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. À GU Engenharia, para apreciação dos projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

14.02.2024

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EDIFÍCIO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR E MUROS

Processo n.º 1262/2022

Requerente: Manuel Luís Teles

Local: Av. Egas Moniz, n.º 51 e 51 A – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

16.02.2024

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA E ANEXOS

Processo n.º 2088/2022

Requerente: João Pereira Alves

Local: EN 119 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 18 – RELOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PECUÁRIAS / DESATIVAÇÃO TOTAL DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NA ÁREA

Processo n.º 85/2023

Requerente: Promoção Oficiosa

Local: Coutada Velha – Benavente

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 22.02.2024

Proposta de decisão
<p>Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:</p> <p>Em suma, atentos às circunstâncias expostas na presente informação, aplicando o princípio da legalidade, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, a que esta Câmara Municipal está sujeita, concluímos que todas as atividades pecuárias aqui em referência, a partir do dia 21 de fevereiro do corrente ano, cessou a excecionalidade prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 59.º e no n.º 3 do artigo 85.º, ambos do Regulamento do Plano revisto, encontrando-se em situação de inconformidade com o Plano, não podendo ser legalizada qualquer instalação nestas áreas.</p> <p>Assinalamos que a Câmara Municipal de Benavente já iniciou a fiscalização das várias explorações aqui em referência e que continuará a tomar as devidas diligências para as fiscalizar durante o período temporal necessário que respetivamente cada uma afirma, controlando a calendarização dos seus planos de desativação, sob pena de que, a partir das ditas datas, sancionaremos a continuidade das atividades pecuárias nesses locais.</p> <p>Fazemos notar às várias entidades públicas com competência na matéria de Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) nas explorações pecuárias, para ir acompanhando a evolução destas atividades pecuárias. Deverá ainda a presente informação ser remetida à DGAV – Direção Geral da Alimentação e Veterinária, com o conhecimento às referidas explorações pecuárias.</p>

Dando seguimento ao processo em epígrafe, a Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) notificou, em 28-06-2023, todas as empresas com atividade pecuária situadas na área urbana de Coutada Velha, a apresentarem o plano de despovoamento animal das respetivas explorações. Alertou, ainda, o respeito pelo prazo de 21-02-2024, para a desativação total das instalações pecuárias, contemplando

as ações de desmantelamento de edificações e de outras ações integradas no encerramento. Trata-se do prazo máximo de cinco anos, contados da data da entrada em vigor da primeira revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, permitido pela excecionalidade prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 59.º e no n.º 3 do artigo 85.º, ambos do Regulamento do Plano revisto.

As referidas empresas pronunciaram o seguinte:

- *Coutalto, Lda.* (Marca de exploração: PTSR36A) – apresentou, em 13-07-2023, fundamentos técnicos relativos à própria dinâmica da demografia populacional, que a DGAV considera válidos e credíveis, prevendo que a exploração estará em vazio durante o mês de julho de 2024.
- *Euroeste, S.A.* (Marca de exploração: PTSR25A) – referiu, em 04-08-2023, que o despovoamento depende do início de outra exploração suinícola, cujo licenciamento e autorização está dependente desta Câmara Municipal. Aguarda o levantamento da licença de construção e pela calendarização para a execução da obra no terreno do Arneiro dos Coelhos, local para onde será deslocalizada a exploração pecuária.
- *Lusipintos, S.A.* (Marcas de exploração: PTSR94C-V e PTSR93C-V) – informou, em 8-01-2024, que a atividade avícola será deslocalizada para uma propriedade situada no território do município do Montijo, para a qual foi emitida em 19-10-2023 e levantada a licença de construção, tendo já iniciado os trabalhos, estando prevista a sua conclusão até 31-12-2024.

Também, vieram as mesmas empresas solicitar que seja permitida a utilização das instalações pecuárias existentes e continuidade das explorações pecuárias, para além do prazo permitido pela excecionalidade aqui em discussão, devido aos condicionalismos apresentados e em nome do bem-estar animal.

Consideramos estes condicionalismos expressados pelas referidas empresas, e em respeito pelo bem-estar dos animais, que as circunstâncias poderiam ser passíveis de justificar que o referido prazo, 21 de fevereiro do presente ano, se mostra insuficiente para o fim pretendido, e bem assim, fundamentar a necessidade da sua prorrogação.

Contudo, a partir da citada data, as atividades pecuárias deixam de estar em cumprimento com a primeira revisão do PDM de Benavente, não podendo ser legalizadas.

Perante tal situação, a Câmara Municipal de Benavente solicitou, em 08-11-2023, parecer jurídico externo à PA – Advogados, a qual esclareceu que,

“... em teoria, a prorrogação do mencionado prazo de cinco anos é possível, mas só passível de concretizar por via de uma alteração ao PDM de Benavente.

No entanto, em termos práticos, tendo em conta os trâmites procedimentais da revisão do PDM, o tempo que, em regra, os mesmos exigem, e, bem assim, o facto de os cinco anos se encontrarem perto do seu término, poder-se-á dar o caso de a mencionada revisão não se compadecer com a urgência da questão.

Por fim, damos nota que o incumprimento das diretrizes regulamentares atualmente em vigor habilita não só o Município de Benavente, mas todas as demais entidades com competência no âmbito da exploração em causa (DRAP, APA, DGAV, CCDR...) a sancionar (e sancionar) a continuidade da atividade no local.”

Posto isto, podemos dizer que a hipótese de uma nova revisão do Plano será extemporânea para a resolução desta situação de incumprimento das normas do Plano, assim como não seria viável, na medida em que iria contra os fundamentos vertidos na estratégia municipal e sua concretização.

Importa lembrar que no relatório de fundamentação da primeira revisão do PDM de Benavente, é referida a existência de áreas contíguas aos principais aglomerados, que embora urbanisticamente ocupadas, não evidenciam uma estruturação e uma qualificação de espaço urbano, por isso, terem sido integradas em perímetro urbano, aguardando a execução de processos de requalificação, estruturação e reconversão urbanística, sendo a Coutada Velha um exemplo.

Como estratégia municipal, esta Câmara, visando a harmonização dos interesses público e privado, consensualizou com várias entidades envolvidas no processo de revisão do PDM, o prazo máximo razoável de cinco anos para a realocação das atividades pecuárias existentes na área urbana de Coutada Velha, ou seja, para a sua transferência para áreas em Solo Rural, criando abertura para se instalarem na categoria de Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI), caracterizada no artigo 27.º do Regulamento do Plano, com a possibilidade de instalação e edificação desde que respeitados os índices, o número máximo de pisos e os afastamentos aos limites do prédio, indicados no artigo 28.º do mesmo Regulamento.

Pese embora, esta oportunidade de realocação destas explorações na área da Coutada Velha para estas novas áreas RAI constantes na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, apenas a *Euroeste, S.A.* tomou as diligências para deslocalização para a área correspondente ao RAI (3), designada Arneiro dos Coelho. Todavia, a *Coutalto, Lda.* não manifestou a intenção de deslocalizar a atividade pecuária para o correspondente terreno classificado como RAI no PDM, mas por sua vez, estando inserida numa Unidade Operacional de Planeamento e Gestão (UOPG - 5), propôs por sua iniciativa à Câmara Municipal de Benavente, a delimitação de uma Unidade de Execução (UE) conjunta com outros dois proprietários confinantes, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente e publicada em Diário da República Aviso n.º 2110/2024, de 26-01-2024, tendo assumido o compromisso de execução de futura operação urbanística integrada, com um prazo de cinco anos, através da assinatura de um contrato de urbanização entre os vários proprietários (dezembro de 2023), para o desenvolvimento de atividades económicas que valorizem o espaço urbano em termos económicos, sociais e ambientais, comprometendo-se com o correto encerramento da atividade pecuária no local. Por sua vez, a *Lusipintos, S.A.*, decidiu deslocalizar-se para fora do território do município de Benavente.

Realçamos que a fixação do prazo dos cinco anos se revestiu de um carácter excepcional, e estando atualmente a decorrer o processo de alteração da primeira revisão do PDM de Benavente para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e conformação com os critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, é fundamental concretizar a estratégia do Plano, deslocalizando as explorações pecuárias em referência para áreas não classificadas como solo urbano, atendendo ao prazo de prorrogação até dezembro de 2024, ditado pela quarta alteração ao RJIGT (Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro), para adequar o Plano ao RJIGT. Só deste modo podemos justificar o investimento em infraestruturas urbanas, como são as redes de abastecimento de água e de saneamento inexistentes nestas áreas da Coutada Velha, redes já provisionadas através da programação de execução inscrita no “*Orçamento, Plano Plurianual de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos de 2023/2025*”, da *Águas do Ribatejo, EIM, S.A.* A existência destas infraestruturas urbanas são condição

fundamental para cumprir os critérios cumulativos para manter a classificação destes solos como urbanos.

Urge a correta desativação total das instalações pecuárias em relevo, contemplando tal como atrás referido, as ações de desmantelamento de edificações e de outras ações integradas no encerramento, evitando o abandono destas áreas e consequente criação de um problema ambiental e sanitário, valorizando assim o espaço como meio urbano, assegurando um impacto mínimo no ambiente com a devida segurança para a saúde humana.

Em suma, atentos às circunstâncias expostas na presente informação, aplicando o princípio da legalidade, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, a que esta Câmara Municipal está sujeita, concluímos que todas as atividades pecuárias aqui em referência, a partir do dia 21 de fevereiro do corrente ano, cessou a exceção prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 59.º e no n.º 3 do artigo 85.º, ambos do Regulamento do Plano revisto, encontrando-se em situação de inconformidade com o Plano não podendo ser legalizada qualquer instalação nestas áreas.

Assinalamos que a Câmara Municipal de Benavente já iniciou a fiscalização das várias explorações aqui em referência e que continuará a tomar as devidas diligências para as fiscalizar durante o período temporal necessário que respetivamente cada uma afirma, controlando a calendarização dos seus planos de desativação, sob pena de que a partir das ditas datas sancionaremos a continuidade das atividades pecuárias nesses locais.

Fazemos notar às várias entidades públicas com competência na matéria de Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) nas explorações pecuárias, para ir acompanhando a evolução destas atividades pecuárias. Deverá ainda a presente informação ser remetida à DGAV – Direção Geral da Alimentação e Veterinária, com o conhecimento às referidas explorações pecuárias.

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta
Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica

Parecer de 22.02.2024, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo: “1- *Visto.*

2- *Concordo com o teor da Informação Técnica.*

3- *Reforço que o prazo fixado de cinco anos se revestiu de um carácter exceção e que, estando atualmente a decorrer o processo de alteração da 1.ª revisão do PDM de Benavente para adequação ao RJIGT, que deverá ater-se aos critérios estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19.08, torna-se crucial a certeza de capacidade de concretização da estratégia nele prevista.*

4- *A deslocalização das explorações pecuárias para áreas não classificadas como solo urbano, é um movimento transformador fundamental dessa estratégia, sendo o novo prazo de concretização previsto pela 4.ª alteração ao RJIGT, o mês de dezembro do corrente ano.*

5- *De facto, e tal como expressamente apontado na Informação Técnica, só deste modo poderemos justificar o investimento em infraestruturas urbanas previsto, como as redes de abastecimento de água e de saneamento, atualmente inexistentes nas áreas da Coutada Velha, as quais já encontram provisão na programação de execução inscrita no Orçamento, Plano Plurianual de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos de 2023/2025 da Águas do Ribatejo, EIM, S.A.*

6- *O processo de fiscalização que entretanto foi despoletado atesta, através da Informação n.º 6631/2024, de 22.02, anexa a esta Informação, que à presente data, as quatro explorações se encontram em funcionamento, prevendo inclusive, pelo menos*

uma delas, a introdução de novas cargas de animais jovens, para crescimento e engorda, numa postura clara de não existir previsão para o cumprimento dos limites temporais ao funcionamento das explorações, estabelecidos e oportunamente comunicados a todas as empresas.

7- Importa também referir que todas as empresas apresentaram, oportunamente, justificações para o não cumprimento dos prazos.

8- No entanto, o não cumprimento dos prazos previstos, implica que estas estruturas produtivas passam a estar em incumprimento face ao PDM de Benavente, sendo pois impossível a sua legalização enquadrada por este Plano, a não ser que se procedesse, a partir de agora, a um novo processo de revisão do PDM, procedimento que para além de não se encontrar previsto, pela sua complexidade não iria gerar qualquer tipo de resultados até ao final do prazo definido para a adequação o qual, recorde-se, é de dezembro do corrente ano.

9- Neste sentido, julgo oportuna a sugestão apresentada na Informação Técnica, direcionando os próximos passos no sentido da notificação às entidades públicas relevantes com competência na matéria de Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) nas explorações pecuárias, para garantir o acompanhamento das atividades pecuárias das explorações assinaladas, bem como a remissão da presente Informação à DGAV – Direção Geral da Alimentação e Veterinária, dando conhecimento do facto às empresas responsáveis pelas explorações pecuárias.”

Parecer de 23.02.2024, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão: *“Face ao exposto na informação técnica e no parecer do chefe do Planeamento e Fiscalização, demonstrado pela informação do serviço de Fiscalização, datado de dia 21, e estando o uso atribuído aos edifícios incompatível com o respetivo instrumento de Gestão Territorial, desde dia 21, deverá a Câmara deliberar sobre:*

- Remeter ao Apoio Jurídico, para iniciar o procedimento administrativo tendente à cassação das licenças de utilização;*
- Instruir o devido procedimento de contraordenação, por utilização indevida do edifício;*
- Notificar entidades, DGAV e DRAP LVT, tendo em conta as licenças de exploração animal por elas emitidas, assim como APA e CCDRLVT;*
- Agendar ação de fiscalização conjunta com DGAV e DRAP LVT, para uniformização de procedimentos.”*

Despacho de 23.02.2024, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: *“À reunião.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez o histórico dos processos referentes à deslocalização das empresas mencionadas na informação técnica em análise e observou que a Câmara Municipal comunicou, atempadamente, a situação daqueles processos à DRAP LVT [Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo] e à DGAV [Direção Geral da Alimentação e Veterinária], entidades que também fizeram diligências junto das empresas, para poderem encerrar. Sublinhou que as empresas tiveram cinco anos para resolver o problema e, portanto, não faz muito sentido pedirem prorrogação do prazo para deslocalizar as respetivas atividades, a que acresce o facto de que a excecionalidade é uma norma ínsita no Plano Diretor Municipal, um instrumento de gestão territorial que não pode ser violado. Assim sendo, a Câmara Municipal tem de tomar as medidas que se impõem, nomeadamente, as que são propostas no parecer do chefe da DMOPPUDA.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 22.02.2024, bem como os pareceres dos respetivos dirigentes, devendo proceder-se em conformidade com a proposta de deliberação apresentada pelo chefe de Divisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 19 – REALIZAÇÃO DO EVENTO “BANZAI”, DIAS 23 E 24 DE MARÇO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Jovens de Benavente

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal, na realização do evento “BANZAI”, a ter lugar nos dias 23 e 24 de março no Cineteatro de Benavente:

Balcões de stand (3 unidades)

Cubos de exposição

Bancas de artesanato/venda de produtos (4 unidades)

Mesas e cadeiras de apoio

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Associação de Jovens de Benavente, para a realização do evento “BANZAI”, a ter lugar nos dias 23 e 24 de março no Cineteatro de Benavente.

Ponto 20 – REALIZAÇÃO DO JANTAR DO EXPLORADOR – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA EB 2,3 E SECUNDÁRIA JOÃO FERNANDES PRATAS

Entidade: CNE - Agrupamento 1127

Assunto: Solicita a cedência do refeitório da escola EB 2,3 e Secundária João Fernandes Pratas, para realização do Jantar do Explorador, dia 6 de abril de 2024.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência do refeitório da escola EB 2,3 e Secundária João Fernandes Pratas e submeteu o mesmo à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o refeitório da escola EB 2,3 e Secundária João Fernandes Pratas, em Samora Correia, ao CNE - Agrupamento 1127, para realização do Jantar do Explorador, dia 6 de abril.

Ponto 21 – XI FESTIVAL DAS SOPAS – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão

Assunto: Para que seja possível a realização do XI Festival das Sopas, dia 02 de março, solicita o apoio da Câmara Municipal, no que respeita ao fecho da parte da zona frontal do edifício.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e observou que, em momentos anteriores, a Câmara Municipal tem prestado o apoio pretendido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio solicitado pela Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, para realização do XI Festival das Sopas, dia 02 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – XXVI ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE BIOLOGIA – VISITA À COMPANHIA DAS LEZÍRIAS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO

Entidade: Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal, no que se refere à cedência de um autocarro para visita à Companhia das Lezírias, dia 21 de março de 2024.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse crer que o território do município tem um conjunto de valências importantes, nomeadamente, a ambiental e, por conseguinte, é importante divulgá-lo junto da comunidade científica.

Considerou que a Câmara Municipal pode apoiar a visita ao município, à semelhança do que fez no passado, com a cedência do autocarro para esse fim.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, através da cedência de um autocarro para visita à Companhia das Lezírias, dia 21 de março, integrada no XXVI Encontro Nacional de Estudantes de Biologia.

Ponto 23 – COMEMORAÇÕES DOS 514 ANOS DO FORAL DE SAMORA CORREIA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, no âmbito das comemorações dos 514 anos do Foral de Samora Correia e da XVII edição da Semana Taurina, nas seguintes datas:

Sábado, 6 de abril – Entrega do Prémio Carlos Gaspar

Sábado, 13 de abril – Gala do Foral

Sexta-feira, 26 de abril – Inauguração da Exposição e Gala da Rádio Iris

Terça-feira, 30 de abril – Fados e Guitarradas

Quarta-feira, 1 de maio – Encontro Taurino de Bandas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia e submeteu o mesmo à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia à Junta de Freguesia de Samora Correia, dias 06, 13, 26 e 30 de abril e 01 de maio, para os eventos integrados nas comemorações dos 514 anos do Foral de Samora Correia e na XVII edição da Semana Taurina.

Ponto 24 – REALIZAÇÃO DA SEMANA TAURINA, SAMORA RURAL E FEIRA ANUAL – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: No âmbito da realização dos eventos supra, que terão lugar de 26 de abril a 7 de maio, solicita o seguinte apoio logístico:

Largo do Calvário:

- Areão para o recinto das largadas de toiros (Largo do Calvário, Rua 31 de janeiro, Rua do Amparo, Rua “5 de outubro” e Rua Quinta dos Gatos;
- Um palco com cobertura (4x4) no Largo do Calvário;
- Contentor WC para a Rua Popular, 2WC portáteis para a Rua Rio Almansor, 2 WC portáteis para a Rua Fonte dos Escudeiros, 2 Wc portáteis para a Rua da Liberdade;
- 50 baias;
- Instalação de quadros elétricos;
- 2 cais dos toiros e cais dos cavalos;
- Montagem de tronqueiras da Escola Fonte dos Escudeiros (*encierros* durante a Semana Taurina);
- Limpeza do recinto e dos WC portáteis durante evento;
- Seguro para as largadas.

Campo da Feira

- Tenda 45x10 metros com estrados e divisórias 3x3m;
- 2 tasquinhas duplas e 9 tasquinhas simples;
- Eletrificação da tenda de exposições e das tasquinhas;
- Estrutura de sombra para a frente das duas tasquinhas duplas;
- Instalação de pontos de água e ligação às tasquinhas;
- 6 bancos de jardim;
- Palco baixo e sem cobertura;
- 10 baias;
- Reforço na zona dos contentores do lixo;
- Limpeza do recinto durante o evento;
- Instalação de quadros elétricos;
- 2 WC portáteis e respetiva limpeza durante o evento.

Samora Rural

- Iluminação, eletrificação do recinto e instalação de quadro elétrico;
- Palco baixo e sem cobertura.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o pedido de apoio logístico com vista à realização dos eventos em referência, observando que embora seja de dimensão significativa, corresponde àquilo que é tradicional a Câmara Municipal apoiar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Junta de Freguesia de Samora Correia, para realização dos eventos Semana Taurina, Samora Rural e Feira Anual, que terão lugar de 26 de abril a 7 de maio.

Ponto 25 – COMEMORAÇÕES DOS 514 ANOS DO FORAL DE SAMORA CORREIA – PASSEIO DE CICLOTURISMO, DIA 21 DE ABRIL – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: No âmbito do evento supra, solicita o seguinte apoio logístico:

- 2 pontos de água
- Contentor WC
- 20 baias
- 1 tasquinha dupla e uma tasquinha simples

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço e submeteu o mesmo à consideração do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Junta de Freguesia de Samora Correia, para realização de um passeio de cicloturismo dia 21 de abril, integrado nas comemorações dos 514 anos do Foral de Samora Correia.

**Ponto 26 – REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA PORTUGUESA CULTURAL E DESPORTIVA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PALÁCIO DO INFANTADO PARA DIA 25 DE FEVEREIRO
– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: FOP – Federação Ornitológica Portuguesa Cultural e Desportiva

Assunto: Solicita a cedência do Palácio do Infantado para a realização da Assembleia Geral da Federação Ornitológica Portuguesa Cultural e Desportiva, no próximo dia 25 de fevereiro.

Despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal: *“Considerando a impossibilidade de agendar para deliberação, em tempo útil, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, defiro o pedido e submeto a ratificação da Câmara”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a impossibilidade de agendar para deliberação, em tempo útil, ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido de cedência do Palácio do Infantado para a realização da Assembleia Geral da Federação Ornitológica Portuguesa Cultural e Desportiva, dia 25 de fevereiro.

Ponto 27 – REALIZAÇÃO DO “FESTIVAL DE INVERNO” – OUTUBRO DE 2024 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Entidade: Grupo Etnográfico Samora e o Passado

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, para realização do Festival de Inverno, dia 12 de outubro de 2024.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o presente pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia e colocou o mesmo à apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, para realização do Festival de Inverno, dia 12 de outubro.

Ponto 28 – REALIZAÇÃO DA GALA DO 1.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SRA. DA GRAÇA DE BENAVENTE, DIA 9 DE MARÇO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE

Entidade: Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente, para realização da gala do 1.º aniversário da Associação, dia 9 de março de 2024.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência do Cineteatro de Benavente e submeteu o mesmo à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente à Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente, para realização da gala do 1.º aniversário da Associação, dia 9 de março.

06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Museus e Património Histórico, Arqueológico e Cultural

Ponto 29 – PROPOSTA PARA A ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNOS ROMANOS DA GARROCHEIRA

Informação n.º 1122, de 15/01/2024

A olaria romana da Garrocheira, localizada na freguesia de Benavente, é uma estrutura laboral composta, até ao momento, por 2 fornos dispostos em bateria e que laboraram desde meados do século I d.C. até ao século IV d.C., dedicados essencialmente à produção de ânforas da forma Dressel 14.

O arqueossítio localiza-se na margem direita do Rio Sorraia, a uma altitude média de 8 metros, constituído, geologicamente, por um depósito de aluvião, de origem fluvial. À época um braço do Sorraia, o Rio Velho passaria junto à olaria facilitando o escoamento da produção por via fluvial. A localização dos fornos numa zona navegável e de fácil acesso imprimiu ao sítio alguma projeção na relação com outras fábricas de salga e conservas de peixe de Lisboa, Almada e Setúbal.

Registada a sua existência desde 1960, com campanhas de escavação e estudo em 1987, 2004, 2010, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 está amplamente documentada a sua importância e relevância regional. O projeto de intervenção na estação arqueológica da Garrocheira, integra-se no projeto “Olaria do Médio Tejo: centros de produção, consumo e mercado regional”, aprovado pela Direção Geral de Património Cultural, Projetos de Investigação Plurianual de Arqueologia (PIPA). Os resultados do projeto de intervenção arqueológica na olaria romana da Garrocheira têm vindo a ser apresentados em diversos encontros científicos.

Atualmente identificado no PDM Municipal (revisto em 2021) como território de interesse arqueológico, pretende-se, com este processo, elevar o arqueossítio da Garrocheira a bem imóvel de interesse público.

Neste sentido, com o objetivo de garantir a valorização do arqueossítio e, posteriormente, definir um projeto de interpretação para o local, propõe-se a abertura

do procedimento de classificação dos fornos romanos da Garrocheira, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 15.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro.

O procedimento deverá ser desencadeado através dos formulários, requerimentos e regulamentos disponibilizados pela empresa pública Museus e Monumentos, E.P.E.

Visto o arqueossítio da Garrocheira se encontrar em propriedade privada, deverão ser considerados os dispostos no DL n.º 309/2009, de 23 de outubro – que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda – e na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Sofia Extreia Ribeiro Semeano

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que existe um histórico, relativamente à intervenção que a Câmara Municipal tem vindo a ter no levantamento dos fornos romanos da Garrocheira, uma intervenção de grande interesse.

Acrescentou que existem fornos em toda a margem do Tejo, ligados ao Império Romano, que ali fazia o abastecimento de peixe, conservado, depois em ânforas, fabricadas em vários pontos ao longo do Tejo e, portanto, a escavação na Garrocheira é extremamente relevante.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO disse que estando o sítio da Garrocheira identificado no PDM, desde 2021, como território de interesse arqueológico, será, portanto, uma mais-valia avançar com o processo de classificação daqueles fornos romanos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 1122, de 15/01/2024 e, em face da mesma, proceder à abertura do procedimento de classificação dos fornos romanos da Garrocheira, de acordo com o disposto no n.º 5 do art. 15.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Ação Social

Ponto 30 – TERMO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA AO PRR – INVESTIMENTO RE- C03-I01 – NOVA GERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPOSTAS SOCIAIS – AUTORIZAÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE pediu que o Ponto 30 fosse retirado da Ordem do Dia, atendendo à necessidade de incluir a verba relativa à subscrição em causa numa próxima revisão orçamental.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 31 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Aquisição de serviços para elaboração de projeto de loteamento, projeto de obras de urbanização e projetos de arquitetura e especialidades para a construção de vinte habitações unifamiliares na Rua 1.º de maio, Barrosa, ao abrigo do acordo-quadro n.º 2/2023 – Informação de abertura;
- Pedido de licenciamento de recinto improvisado;
- Empreitada de “Requalificação e pavimentação na Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação e pavimentação na Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Plano Final de Consignação / Aprovação;
- Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Samora Correia – Eficiência energética” – Liberação de caução / Termo do 3.º ano do prazo de garantia da obra;
- Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação: “Aquisição de terreno e construção de 20 fogos – Rua 1.º de maio, Barrosa”;
- Relocalização de atividades pecuárias / Desativação total das instalações existentes na área;
- XI Festival das Sopas – Pedido de apoio.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO ARTIGO 13.º -
Bloqueamento, remoção e recolha de veículos
para o período de 01-03-2024 a 28-02-2025
Tabela geral de taxas do Município de Benavente**

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO ARTIGO 19.º - Pesquisa e
exploração de massa minerais
para o período de 01-03-2024 a 28-02-2025
Tabela geral de taxas do Município de Benavente**

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO QUADRO XXVII - Instalação
e exploração de estabelecimentos industriais, nos termos do
Sistema da Indústria Responsável (SIR)
para o período de 01-03-2024 a 28-02-2025
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da
urbanização e edificação e legislação específica relacionada
do Município de Benavente**

**(Anexos I e II ao Regulamento de Taxas do Município de
Benavente)
(08 páginas)**

Reunião da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2024

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO
ARTIGO 13.º - Bloqueamento,
remoção e recolha de veículos
para o período de
01-03-2024 a 28-02-2025

Tabela geral de taxas do Município de Benavente
(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I
Tabela geral de taxas do Município de Benavente

Valor da taxa de 01-03-2023 a 29-02-2024 (€)	Valor da taxa de 01-03-2024 a 28-02-2025 (€)
---	---

Capítulo III

Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Secção III

Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Artigo 13.º

Bloqueamento, remoção e recolha de veículos

O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro:

1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3	45,00	47,00
2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros	79,00	83,00
3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados	153,00	160,00
4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:		
a) Dentro de uma localidade	45,00	47,00
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	62,00	65,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	12,00	13,00
5 – Pela remoção de veículos ligeiros:		
a) Dentro de uma localidade	100,00	105,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	117,00	122,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	13,00	14,00
6 – Pela remoção de veículos pesados:		
a) Dentro de uma localidade	191,00	200,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	226,00	236,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	15,00	16,00
7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:		
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	19,00	20,00
b) Veículos ligeiros	28,00	30,00
c) Veículos pesados	45,00	47,00
8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.		
9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.		
10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.		

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO
ARTIGO 19.º - Pesquisa e
exploração de massas minerais
para o período de
01-03-2024 a 28-02-2025

Tabela geral de taxas do Município de Benavente
(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2023 a 29-02-2024 (€)</p>
<p style="text-align: center;">Capítulo VI Recursos geológicos</p> <p style="text-align: center;">Artigo 19.º Pesquisa e exploração de massas minerais</p> <p>1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.</p> <p>2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:</p> <p>a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 620,15 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> b.1) classe 3</p> <p> b.2) classe 4</p> <p>c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 310,11 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 620,15 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> e.1) classe 3</p> <p> e.2) classe 4</p> <p>f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 310,11 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 620,15 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m² de área intervencionada, mínimo de € 310,11 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m² de área intervencionada, mínimo de € 310,11 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m² de área a libertar, mínimo de € 310,11 – Artigo 31.º,</p>	<p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">620,15</p> <p style="text-align: center;">310,11</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">248,07</p> <p style="text-align: center;">124,05</p> <p style="text-align: center;">620,15</p> <p style="text-align: center;">0,005</p> <p style="text-align: center;">620,15</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,02</p>

<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2024 a 28-02-2025 (€)</p>
<p style="text-align: center;">Capítulo VI Recursos geológicos</p> <p style="text-align: center;">Artigo 19.º Pesquisa e exploração de massas minerais</p> <p>1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.</p> <p>2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:</p> <p>a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 646,63 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> b.1) classe 3</p> <p> b.2) classe 4</p> <p>c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 323,35 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 646,63 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> e.1) classe 3</p> <p> e.2) classe 4</p> <p>f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 323,35 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 646,63 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m² de área intervencionada, mínimo de € 323,35 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m² de área intervencionada, mínimo de € 323,35 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m² de área a libertar, mínimo de € 323,35 – Artigo 31.º,</p>	<p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">646,63</p> <p style="text-align: center;">323,35</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">258,66</p> <p style="text-align: center;">129,35</p> <p style="text-align: center;">646,63</p> <p style="text-align: center;">0,005</p> <p style="text-align: center;">646,63</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,02</p>

Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor da taxa de 01-03-2023 a 29-02-2024 (€)
n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	620,15
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	620,15
p) Ampliação da área da pedreira, por m² de área ampliada, mínimo de € 620,15 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	620,15
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	248,07
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 310,11
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	310,11
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	124,05
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	186,04
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	310,11

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor da taxa de 01-03-2024 a 28-02-2025 (€)
n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	646,63
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	646,63
p) Ampliação da área da pedreira, por m² de área ampliada, mínimo de € 646,63 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	646,63
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	258,66
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 323,35
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	323,35
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	129,35
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	193,98
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	323,35

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS
DO
QUADRO XXVII - Instalação e
exploração de
estabelecimentos industriais
nos termos do Sistema da
Indústria Responsável (SIR)
para o período de
01-03-2024 a 28-02-2025**

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da
urbanização e edificação e legislação específica
relacionada do Município de Benavente
(Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.1 - Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Comunicação prévia com prazo (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, b))	Mera comunicação prévia (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, c))
2	Mediado	5	1 840,16	n.a.
		4	1 380,12	
		3	1 150,10	
		2	920,08	
		1	690,06	
	Não mediado	5	920,08	
		1	690,06	
		3	575,05	
		2	460,04	
		1	345,03	
3	Mediado	n.a.	n.a.	0,00
	Não mediado			0,00



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria

Estabelecimento tipo	Intervenção DGAV	Pedido no Balcão do Empreendedor	Escalação do estabelecimento	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionalismos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva
						Estabelecimento para atividade agroalimentar	1.ª verificação	2.ª verificação	Recurso Reclamação			
(DL 169/2012, Anexo III)	(DL 169/2012, art. 81.º, n.º 2, b))	(DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	(DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, g))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, h))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, j))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, k))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, l))
2	n.a.	Mediado	5	1 840,16	n.a.	2 760,24	4 600,40	1 840,16	5 520,48	1 840,16	1 472,13	1 840,16
			4	1 380,12		2 070,18	3 450,30	1 380,12	4 140,36	1 380,12	1 104,10	1 380,12
			3	1 150,10		1 725,15	2 875,25	1 150,10	3 450,30	1 150,10	920,08	1 150,10
			2	920,08		1 380,12	2 300,20	920,08	2 760,24	920,08	736,06	920,08
			1	690,06		1 035,09	1 725,15	690,06	2 070,18	690,06	552,05	690,06
		Não mediado	5	920,08		1 840,16	3 680,32	920,08	4 600,40	920,08	552,05	920,08
			1	690,06		1 380,12	2 760,24	690,06	3 450,30	690,06	414,04	690,06
			3	575,05		1 150,10	2 300,20	575,05	2 875,25	575,05	345,03	575,05
			2	460,04		920,08	1 840,16	460,04	2 300,20	460,04	276,02	460,04
			1	345,03		690,06	1 380,12	345,03	1 725,15	345,03	207,02	345,03
3	sem DGAV	Mediado	n.a.	n.a.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	n.a.	0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
	com DGAV	Mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	